



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANA

PROJETO DE LEI Nº 085/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à aquisição dos imóveis matriculados sob os nº 53.737 e nº 61.988 do Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos – PR, destinados à construção de uma creche, e dá outras providências.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos que assegura o artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a adquirir os imóveis a seguir descritos, os quais serão utilizados para construção de uma creche, conforme diretrizes do Programa Infância Feliz Paraná, do Governo do Estado do Paraná.

Art. 2º Os imóveis a serem adquiridos são:

a) Lote de terras urbano nº 10 (dez) da quadra nº 56 (cinquenta e seis) do Patrimônio Verê do município de Verê, da Comarca de Dois Vizinhos – PR, com área de 797,00m² descritos na Matrícula nº 53.737.

b) Lote de terras urbano nº 8 (oito) da quadra nº 56 (cinquenta e seis) do patrimônio de Verê, do Município de Verê, da Comarca de Dois Vizinhos – PR, com área de 797,00m² (setecentos e noventa e sete metros quadrados) conforme limites e confrontações descritos na matrícula nº 61.988 do Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos-PR.

Art. 3º O procedimento de aquisição do imóvel deverá atender as normas vigentes sobre a matéria, em especial o art. 74 da Lei Orgânica do Município de Verê e o art. 74, V da Lei 14.133/2021.

Art. 4º O valor justo e acertado entre o Município e os proprietários para a aquisição dos imóveis em questão é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para cada um dos imóveis, totalizando o montante de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

§ 1º Deverá ser descontado do valor do imóvel eventuais encargos fiscais existentes com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 5º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a lavratura das respectivas escrituras públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANA

§ 1º As despesas de cartório, assim como as tributárias, decorrentes da transferência dos imóveis serão de responsabilidade do Município de Verê.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações próprias previstas no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Verê, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:024009
37982

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2025.10.20 13:33:50 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: *Const. leg. Just.*
Direc. Educ. e Cult. Pdm. Pub. Financeira e Recom.

Em: 21 / 10 / 2025 *SBeccagno*

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 21 / 10 / 2025

1ª Votação: 21 / 10 / 2025 votos 7 x 0

2ª Votação: / / votos x 0

3ª Votação: / / votos x 0

Aprovado: 21 / 10 / 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI SENHORA PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder à aquisição de dois imóveis destinados à construção de uma creche, conforme diretrizes do Programa Infância Feliz Paraná, do Governo do Estado do Paraná.

A iniciativa busca atender à crescente demanda por vagas na educação infantil, proporcionando melhores condições para o atendimento de crianças em idade pré-escolar, em ambiente adequado e seguro.

A implantação da nova unidade de ensino representa importante investimento na área da educação, com reflexos diretos na qualidade de vida das famílias e no desenvolvimento social da comunidade.

Os imóveis foram escolhidos por atenderem às exigências técnicas e de localização adequadas para a instalação da unidade educacional, possibilitando o acesso facilitado e seguro à população local.

O valor proposto para a aquisição foi definido de forma justa e compatível com o valor de mercado, observando-se as normas legais vigentes, em especial as disposições do art. 74 da Lei Orgânica Municipal e do art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiantes na sua aprovação.

A aprovação é o que se espera.

Requer a votação pelo trâmite urgente urgentíssimo.

Verê- PR, 20 de outubro de 2025.

PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:024009
37982

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2025.10.20 13:34:05 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 103/2025

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 085/2025, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a aquisição de imóveis matriculados nos nº 53.737 e nº 61.988, destinados a construção de uma Creche, e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o Projeto em análise, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a adquirir os imóveis descritos no Projeto em análise, os quais serão utilizados para a construção de uma Creche, conforme diretrizes do Programa Infância Feliz Paraná, do Governo do Estado do Paraná.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa “Ordinária” é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 085/2025, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 20 de Outubro de 2025.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637